



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3725/02

Institui o Programa “Combate à Pichação”; cria o serviço do tipo 0800 para receber denúncias anônimas ou não, sobre pichações no Município de Suzano, e dá outras providências.

Autor Ver:- Luiz Higashi Projeto de Lei nº 215-01/02

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa **Combate à Pichação** e cria o serviço 0800 para receber denúncias, anônimas ou não, sobre pichações no âmbito do Município de Suzano.

§ 1º - (VETADO).

§ 2º - (VETADO).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, naquilo que se fizer necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 18 de novembro 2002.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração Interino